DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9779/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6813/2018
PROTOCOLO	:	1910818
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2016**
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TINTAS, ROLOS, THINNER, AGUA RAZ, ENTRE OUTROS), COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2016**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 121.015,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTE		• **COMERCIAL T & C LTDA – EPP** • **S P DA SILVA EIRELI – ME** • **LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS – ME**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TINTAS, ROLOS, THINNER, AGUA RAZ, ENTRE OUTROS), COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 85/2016, realizado pelo Município de Bataguassu, o qual deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 37/2016, tendo como fornecedoras beneficiárias do registro as empresas Comercial T & C Ltda - Epp, S P da Silva Eireli – me e Lucelene Barbosa Nunes de Assis - me, cujo objeto é o registro de preços para contratações futuras na forma estabelecida no Decreto

Municipal nº 54/2013 para aquisição de material de consumo (tintas, rolos, thinner, água raz, entre outros) com entrega parcelada, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Bataguassu.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE- 23188/2018,** às fls. 360/365.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 18692/2018, opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 85/2016* foi instaurado visando aquisição de material de consumo (tintas, rolos, thinner, agua raz, entre outros), com entrega parcelada, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bataguassu.

A modalidade da licitação utilizada - Pregão Presencial - está prevista na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 2/2009 (cópia nos arquivos desta Inspetoria), que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal, observando subsidiariamente ao disposto na Lei nº 8.666/1993.

Verifico que todas as etapas consoantes ao procedimento licitatório foram realizadas em consonância com a legislação de regência, assim como a

elaboração da Ata de Registro de Preços.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos, *in verbis*:

> "Diante do exposto, concluímos pela:
> a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 85/2016 realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
> b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 37/2016 assinada pelos promitentes contratantes Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ nº 03.527.705/0001-50), Lucelene Barbosa Nunes de Assis - me (CNPJ nº 12.772.384.0001-40) e S P da Silva Eireli - me (CNPJ nº 06.859.321/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção, *in verbis*:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui:
>
> I- pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório do pregão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I alínea "a", do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II- pela **legalidade** e **regularidade** da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, combinado o art. 15, II da Lei n. 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013;

III - comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.
.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 85/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 37/2016* nele fundamentada.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 85/2016 realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 37/2016 assinada pelos promitentes contratantes Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ nº 03.527.705/0001-50), Lucelene Barbosa Nunes de Assis - me (CNPJ nº 12.772.384.0001-40) e S P da Silva Eireli - me (CNPJ nº 06.859.321/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

3 – pelo retorno destes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – Pela publicação e intimação, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator